



CAIXA  
439  
SETOR DE ARQUIVO

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
3ª. REGIÃO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Dist. \_\_\_\_\_

JCJ n.º 637/68

OBJETO — Indentação, aviso, 13º salário

AUDIÊNCIAS

2.10.68 às 13,00

26-2-68, 15 h

Exec

Aug

RECTE — Inocêncio Moreira Lima

RECDO. — Salão JK - José Gomes de Oliveira

NCR\$ 4.258,28

AUTUAÇÃO

Aos 12 dias do mês de julho  
do ano de 1968 na Secretaria da Junta de Conciliação  
e Julgamento de Goiânia autuo a  
reclamação

que segue

*José de Aguiar*  
Chefe da Secretaria



2-10-68 - às 13,00 hs. fl. 2 / 150

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e julgamento de Goiânia.

P. J. — J.C.J. DE GOIÂNIA	
Protocolo	
Entrada	12 Junho 1968
Fôlha	696. N.º 637
JUSTIÇA DO TRABALHO	

INUCCÊNCIO MOREIRA LIMA, brasileiro, solteiro, barbeiro residente e domiciliado nesta Capital, á rua 73, nº 4, B. Popular, pelos Advogados abaixo-assinados (m. j.) que, vem, mui. respeitosa-mente perante V. Excia. oferecer ação reclamatória trabalhista, contra o SALÃO JK de (Jose Gomes de Oliveira), situado á rua, 68 nº 51, Bairro Popular e assim o faz pelos fatos e fundamentos / seguintes:

Que, o reclamante, foi admitido pelo reclamado em 27 / de maio de 1.960 e demitido em 17 de maio de 1.968, seu salario éra a base de comissão, percebendo em média por mês NCr350,00 // (trezentos e cinquenta) cruzeiros novos por mês;

Que, o reclamante, durante o tempo que trabalhou para o reclamado, não recebia férias, 13º salario e repouso semanal / renumerado;

Que, o reclamante, quando foi demitido, não recebeu: Indenização, Aviso-Prévio, férias, 13º salario e repouso semanal renumerado.

Do Expôsto, vem, mui. respeitosa-mente, perante V. Excia. requerer a notificação do reclamado, para comparecer em audiê- / cia, a ser previamente designada, conteste a obrigação, se qui- / zer, sob pena de revelia e, afinal, condenado no pagamento das / seguintes parcelas:

Indenização (8 anos).....	NCr3.033,28
Aviso-Prévio.....	NCr 350,00
13º Salario de 1.966 e 1.967.....	NCr 700,00
13º Salario de 1.968.....	NCr 175,00
Soma Parcial.....	NCr4.258,28
cont.....	



Continuação.....	NCr	4.258,28
Férias em dôbro de(27/5/66 a 26/5/67).....	NCr	466,40
Férias Simples de (27/5/67 a 26/5/68).....	NCr	<u>233,20</u>
Repouso Semanal Renumerado Total 17/5/66 a.....	NCr	
17/5/68).....	NCr	<u>1.680,00</u>
	<b>Soma Total.....</b>	<b>NCr 6.637,88</b>

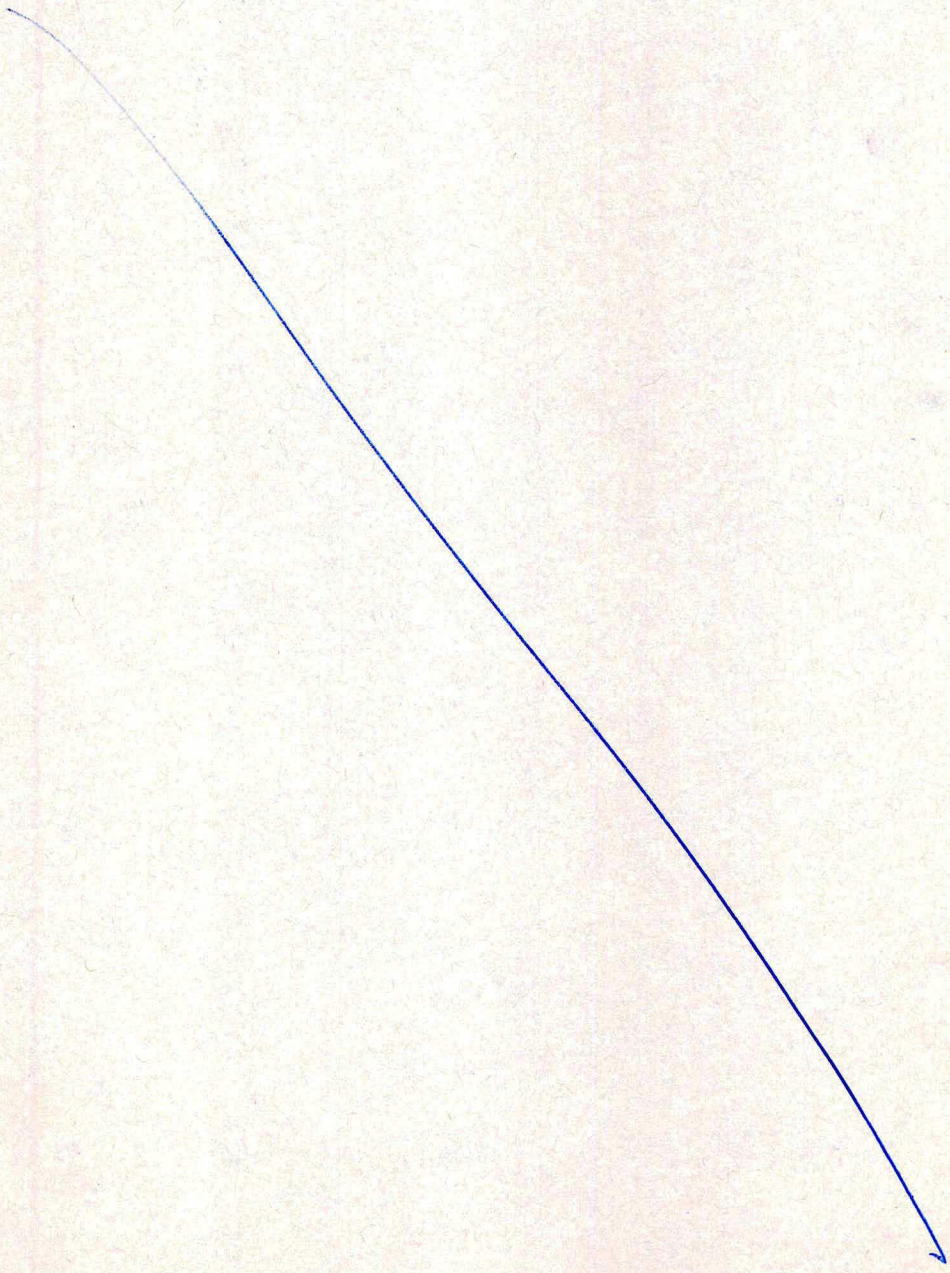
Protesta-se por todos os meios de provas em direito permitidas, depoimento pessoal, testemunhas, etc.

N. Termos.

P. Deferimento.

Goiânia, 10 de junho de 1.968.

PP. *Gonçalo Azevedo Lima*





CERTIDÃO

Certifico que fui designado e dia 2 de outubro de 1968, às 13,00 horas, para a realização da audiência, e que, nesta data, fui notificado pessoalmente e reclamante, de dia designado.

Goiania, 12 de julho de 1968

  
Chefe de Secretaria



224  
150

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO.

Pelo Presente Instrumento Particular de Procuração eu, INOCENCIO MOREIRA LIMA, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta Capital, nomeio e constitui meus bastantes procuradores, Srs. Drs. Victor Gonçalves e Gonçalo Bezerra Lima, brasileiros, casados, advogados, residentes e domiciliados nesta Capital, para com os poderes da cláusula "AD-JUDICIA" e o fim / especial, para proporem ação reclamatoria, contra o Salão J.K. de (José Gomes de Oliveira) situado á rua 68, nº 51, B. Popular, podendo para tal fim, arrolarem testemunhas, inquerirem, promoverem juntada de documentos, recorrerem de todo e qualquer pronunciamento ou Sentença, receberem e darem quitação, fazerem acôrdo, // transigirem e Susbtabelecerem.

Goiânia, 1º de junho de 1.968

+ Inocencio Moreira Lima

3º. Ofício

Cartório do 3º. Ofício  
Paulo Borges Teixeira  
SERVENTE URBANO VITALÍCIO  
RUIRIGATO V. PINTO  
SERVENTE  
GOIÂNIA - GOIÁS

Rec. Negócio verdadeira a firma  
Suma indicada  
do que dou fé.  
Em testemunho da verdade  
Goiânia, de Junho de 1968  
Paulo Borges Teixeira  
Mordomo Vaz Pinto - Esc. Jus.



pl 5  
mso



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º .....

Salão JK - José Genes de Oliveira  
Rua 68 nº 51 - B. Popular  
nesta

ASSUNTO: Reclamação apresentada por  
**Inocêncio Moreira Lima**

Fica V. S.<sup>a</sup> notificado, pela presente, a comparecer perante esta  
Junta de Conciliação e Julgamento, à Prça Cívica nº,9  
....., às 13,00 ( treze ) horas do  
dia 02 ( dois ) do mês de outubro 68, para audiência relativa  
à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> oferecer as provas que julgar  
necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.<sup>a</sup> à referida audiência importará o  
julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto  
à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> estar presente, independentemente  
do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir  
pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas  
declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 12 de julho de 19 68

*[Assinatura]*  
CHEFE DA SECRETARIA

Certifico que em 21 de 9 de 68  
foi expedida a notificação da sentença de fls. 5  
pelo registrado postal nº 37072 com "AR",  
Goiânia, 14 de 9 de 68  
*[Assinatura]*  
Chefe da Secretaria



*Res. 6*  
MOD. 70 (ant. 65)

# Departamento dos Correios e Telégrafos

## Serviço Postal



Número do registrado 37072

Procedência Goiânia

Data do registro 4 de 9 de 19 68

Natureza da correspondência Not. reclamação

Carimbo de Valor declarado

Recebi o objeto registrado acima descrito.

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

O DESTINATÁRIO

*Guacir R. Faria*



Carimbo da distribuição

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.



Proc. n. 637/68 - Salão JK - aud. 2-10-68

Junta de C. e Julgamento de Goiânia  
Caixa Postal, n. 120



f 7

DR. PAULO GUIMARÃES  
Neurologia

★

DR. JÚLIO R. M. BERNARDES  
Ginecologia - Obstetrícia e  
Cirurgia

★

DR. WILLIAM BARBOSA  
Clínica Médica

★

DR. ISMAR DUTRA  
Cardiologia  
Eletrocardiografia

★

DR. CIRO CAMPOS  
Aparelho Digestivo

★

DR. ROBERTO DAHER  
Aparelho Digestivo

★

Atestado

Atesto para os  
devidos fins que o  
Sr. José Jones de Oliveira  
é portador de seqüela  
de tumor cerebral o  
que lhe impossibilita de  
exercer suas atividades  
profissionais

Jo 20/9/68

*[Handwritten signature]*



POLICLÍNICA DE GOIÂNIA

RUA 70, N.º 3 — FONE 6-0310  
GOIÂNIA — GOIÁS

Dr. Nazareno Roriz F.º  
C.R.M. 721

CARDIOLOGIA — ELETROCARDIOGRAFIA

198

ATESTADO

- APARELHO DIGESTIVO
- ★★
- NUTRIÇÃO
- ★★
- DIABETE
- ★★
- NEFROLOGIA
- ★★
- APARELHO RESPIRATÓRIO
- ★★
- ALERGIA
- ★★
- PROCTOLOGIA
- ★★
- HEMORRÓIDAS
- ★★
- CARDIOLOGIA
- ★★
- ELETROCARDIOGRAFIA
- ★★
- REUMATOLOGIA

Atesto, para os devidos fins, que o Sr. JOSE GOMES DE OLIVEIRA esteve sob meus cuidados médicos, desde — 17.4.68, com o diagnóstico de Hipertensão Arterial grave, sendo que em abril/67 apresentou quadro de Arroseolose cerebral, deixando como seqüela limitação motora dos membros inferiores.

O paciente não tem condições para exercer suas atividades profissionais.

18.9.68 Roriz



Fas. 9

que se faz o ~~del~~ ~~del~~ ~~del~~  
dição. ~~del~~ ~~del~~ ~~del~~  
10.2.1066.  
F. Leite

- P R O C U R A Ç Ã O -

Pelo presente instrumento particular de procu-  
ração, JOSÉ GOMES DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, proprietário do /  
Salão JK, residente e domiciliado na rua 8 número 195, na Fama, nesta/  
Capital, nomeia e constitui seu bastante procurador o bacharel JOSÉ DE  
RIBAMAR LEITE, brasileiro, casado, advogado inscrito na Ordem dos Advo-  
gados do Brasil, seção de Goiás, sob número 1193, com escritório pro-  
fissional na rua 6 número 47D - 1º andar, com telefone 6-35.60, nesta/  
Capital, para, com os poderes contidos na cláusula "ad judicium", promo-  
ver a defesa do outorgante na Reclamatória que lhe move INUCENCIO MO -  
REIRA LIMA perante a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, po-  
dendo dito procurador propor medidas preparatórias e assecuratórias de  
direito, usar dos recursos e exceções legais, firmar compromissos, ///  
transigir, desistir, confessar, receber e dar quitação, tudo mais pra-  
ticando para o fiel desempenho do presente mandato, inclusive substabe-  
lecer, com ou sem reserva de poderes, a tudo dando por bom e valioso /  
para que cumpra os seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia, 1º de outubro de 1.968

*José Gomes de Oliveira*  
José Gomes de Oliveira



Recebo verdadeiro  
*Sigra de José*  
*Gomes de Oli-*  
*veira*  
Em testemunho  
Goiânia, 2 de out. de 1968  
*instituto de*  
*empresários*



195/10

**ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. N.º JCJ- 638 / 68**

Aos 2 dias do mês de outubro do ano de 1968 . às 13,00 horas,  
em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte, sob a presidência do Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza ,  
M. M. Juiz do Trabalho, presentes os srs. Dr. Halley Garcia Rocha ,  
vogal representante dos empregadores, e Domiciano de Sousa Marinho ,  
vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da  
reclamação ajuizada por Inocêncio Moreira Lima contra  
SALÃO JK-JOSÉ GOMES DE OLIVEIRA , relativa a indeniz.,  
aviso  
no valor de NCr\$

Aberta a audiência, foram, de ordem do M. M. Juiz Presidente, apregoados as partes, havendo comparecido o reclamante reclamado, digo, o reclamante acompanhado do advogado Dr. Gonçalo Bezerra Lima e o reclamado representado por seu proprietário, Sr. José Gomes de Oliveira acompanhado do advogado Dr. José de Ribamar Leite.

O reclamado em sua defesa alegou o seguinte: que inexite relação de emprêgo entre as partes, pois o reclamante não trabalhava em regime de subordinação; alugava uma cadeira no salão reclamado pagando 40% da renda por ele auferida, a título de aluguel; caso assim não se entenda, não tem reclamante direito a indenização e aviso porquanto agrediu moralmente o reclamado no próprio estabelecimento e na presença de diversas pessoas, fato este que repercutiu em prejuízo de sua saúde, homem doente que é o reclamado; que assim foi o reclamante quem motivou a rescisão, nos termos do art. 482, K, da CLT; a reclamação deve ser julgada improcedente, ocorrendo ainda que a média do rendimento mensal alegado pelo reclamante é superior ao real, conforme se provará.

Proposta a conciliação, não foi aceita.

Havendo outro processo em pauta, foi designada nova audiência para o dia 26 de fevereiro de 1969, às 15,00 horas, ficando as partes cientes.

E, para constar, eu, Domiciano de Sousa Marinho, Servente servindo escrivão lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente Srs. Vogais e partes presentes.

Paulo Fleury da Silva  
Juiz Presidente

\_\_\_\_\_  
V. dos Empregadores

Domiciano de Sousa Marinho  
V. dos Empregados

Inocêncio Moreira Lima José Gomes de Oliveira  
Gonçalo Bezerra Lima



*[Handwritten signature]*

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. Nº. JCJ- 637/ 68

Aos 26 dias do mês de fevereiro do ano de 1969, às 15,00 horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte, sob a presidência do Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza, M. M. Juiz do Trabalho, presente os srs. Dr. Halleu Garcia Rocha, vogal representante dos empregadores, e Domiciano de Sousa Marinho, vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Inocência Moreira Lima contra Salão JK - José Gomes de Oliveira, relativa a indenização, aviso etc.

no valor de NCr\$

Aberta a audiência, foram, de ordem do M. M. Juiz Presidente, apregoadas as partes, havendo comparecido ambas, o reclamante acompanhado do advogado Dr. Victor Gonçalves e o reclamado representado por seu advogado Dr. José Ribamar Leite.

Pelas partes foi celebrado o seguinte acôrdo:

O reclamado, por saldo do pedido inicial e todos e quaisquer direitos decorrentes da relação questionada, se compromete a transferir ao reclamante todos os direitos de um lote de terreno para construção Urbana, já quitado, situada em Vila Brasília nesta Capital.

Custas, no valor de NCr\$27,04, pelos litigantes em partes iguais, calculadas sobre o valor arbitrado de NCr\$350,00.

E, para constar, eu, *Romeu Siqueira*, Servente servindo de escrivão lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente, Srs. Vogais e partes presentes.

*Victor Gonçalves*  
*Inocência Moreira Lima*

*[Handwritten signature]*

*Paulo Fleury*  
Juiz Presidente

*Fery Garcia Rocha*  
V. dos Empregadores

\_\_\_\_\_  
V. dos Empregados.



12

Goiânia-Goiás

206/69

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

28 fevereiro 69

Ao

Salão JK - José Gomes de Oliveira  
Rua 68 nº 51 - Bairro Popular

Pelo presente fica V.S.<sup>a</sup>. notificado para comparecer à Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, afim de efetuar o pagamento das custas relativas ao processo nº JCJ-637/68, entre partes, Inocência Moreira Lima, reclamante e V.S.<sup>a</sup>, reclamado, no valor de NR\$13,52, mais NR\$0,10 de guia, sob pena de cobrança executiva.

Atenciosas saudações

*[Handwritten Signature]*  
\_\_\_\_\_  
Chefe de Secretaria

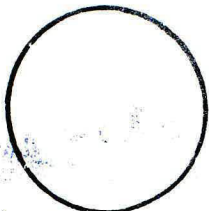
Certifico que em 6 de 3 de 69  
foi expedida a notificação de sentença de fls 12  
pelo registrado postal nº 38633 com "AR".  
Goiânia, 6 de 3 de 69  
*[Handwritten Signature]*  
\_\_\_\_\_  
Chefe de Secretaria



MCD 70 (art. 45)  
13/3

# Departamento dos Correios e Telégrafos

## Serviço Postal



Carimbo de origem

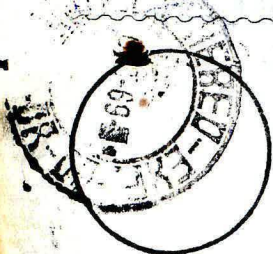
Número do registado 38633

Procedência **Goiania**

Data do registo **6** de **março** de 19 **69**.

Natureza da correspondência **Of. 206/69**

Valor declarado



Carimbo da distribuição

Recebi o objeto registado acima descrito.

Em **17** de **março** de 19 **69**

O DESTINATÁRIO

*Leandro R. F. F. F.*

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta



*15/11*

Goiânia-Goiás

261/69

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

14 março 69

Ilmo. Sr.

Pelo presente fica V.S<sup>a</sup>. notificado para comparecer à Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento afim de efetuar o pagamento das custas relativas ao processo nº J CJ-637/68 entre partes, V.S<sup>a</sup>., reclamante e Salão JK-José Gomes de Oliveira, reclamado, no valor de NC\$13,52, mais NC\$0,10 de guia, sob pena de cobrança executiva.

Atenciosas saudações

*[Handwritten Signature]*  
\_\_\_\_\_  
Chefe de Secretaria

Certifico que em 18 de 3 de 69  
foi expedida a notificação da sentença de fls. 14  
pelo registrado postal nº 38265 com "AR"  
Goiânia 18 de 3 de 69  
*[Handwritten Signature]*  
\_\_\_\_\_  
Chefe da Secretaria

Ilmo.Sr.  
Inocêncio Moreira Lima  
Rua 73 nº 4 - Bairro Popular  
Nesta



*15*  
*[Signature]*

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 103 / 19 69.

ÓRGÃO EMITENTE: (.....) Junta de Conciliação e Julgamento  
de Goiania; Tribunal Regional do Trabalho da 3.ª Região

PROCESSO N.º 18X 637/68.

RECLAMANTE OU RECORRENTE: Inocência Moreira Lima

RECLAMADO OU RECORRIDO: Salão JK

Inocência Moreira Lima.

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) recolher a  
importância de NCr\$ 13,62 ( treze cruzeiros novos e sessenta e  
dois centavos ) referente a custas.

(Custas e Emolumentos)

- |                             |                    |
|-----------------------------|--------------------|
| 1. da sentença .....        | NCr\$ <u>13,52</u> |
| 2. da execução .....        | NCr\$ .....        |
| 3. do agravo .....          | NCr\$ .....        |
| 4. do contador .....        | NCr\$ .....        |
| 5. do traslado .....        | NCr\$ .....        |
| 6. do inquérito .....       | NCr\$ .....        |
| 7. do recurso .....         | NCr\$ .....        |
| 8. da certidão .....        | NCr\$ .....        |
| 9. do depósito prévio ..... | NCr\$ .....        |
| 10. Impresso .....          | NCr\$ <u>0,10</u>  |
| 11. B u s c a .....         | NCr\$ .....        |
| 12. ....                    | NCr\$ .....        |
| 13. ....                    | NCr\$ .....        |
| 14. ....                    | NCr\$ .....        |
| 15. ....                    | NCr\$ .....        |

(Por extenso) treze cruzeiros novos e sessenta e dois centavos.

Goiania, 20, março de 19 69.

*[Signature]*  
Assinatura



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT - 3.ª REGIÃO

*Res 16*

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 370 / 19 69.

ÓRGÃO EMITENTE: ( Junta de Conciliação e Julgamento de Goiania, Tribunal Regional do Trabalho da 3.ª Região

PROCESSO N.º 637/68

RECLAMANTE OU RECORRENTE: Inocência Moreira Lima

RECLAMADO OU RECORRIDO: Salão JK  
Salão JK - José Gomes de Oliveira

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) recolher a importância de NCr\$ 15,62 ( quinze cruzeiros novos e sessenta e dois centavos ) referente a custas.

(Custas e Emolumentos)

1. da sentença	NCr\$ 13,52
2. da execução	NCr\$ 2,00
3. do agravo	NCr\$
4. do contador	NCr\$
5. do traslado	NCr\$
6. do inquérito	NCr\$
7. do recurso	NCr\$
8. da certidão	NCr\$
9. do depósito prévio	NCr\$
10. Impresso	NCr\$ 0,10
11. Busca	NCr\$
12.	NCr\$
13.	NCr\$
14.	NCr\$
15.	NCr\$

(Por extenso) quinze cruzeiros novos e sessenta e dois centavos.

Goiania, 22 maio de 19 69.

*[Handwritten Signature]*  
Assinatura

JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRT DA 3.ª REGIÃO  
C. J. C. Goiania  
RECE 22 / 5 / 69  
J. H. de Souza  
FUNÇÃO





JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
3.ª REGIÃO

*17/9*  
*17*

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de acordo, na forma abaixo:

O DOUTOR Paulo Fleury da Silva e Souza, Juiz do Trabalho — Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

MANDO ao OFICIAL de Justiça dêste Juízo que à vista do presente mandado, passado a favor de Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, em seu cumprimento notifique cite Salão JK - José Gomes de Oliveira, para pagar, em quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de NCr\$ 15,62, correspondente a principal, custas e custas executivas devidas nos termos do acordo no processo JCJ- 637/68, cujo inteiro teor é o seguinte:-

"O reclamado, por saldo do pedido inicial e todos e quaisquer direitos decorrentes da relação questionada, se compromete a transferir ao reclamante todos os direitos de um lote de terreno para construção Urbana, já quitado, situado em Vila Brasília, nesta Capital.

Custas, no valor de NCr\$ 27,04, pelos litigantes em partes iguais, calculadas sobre o valor arbitrado de NCr\$ 350,00."

CÁLCULO

meia das custas de 27,04 .....	NCr\$ 13,52
Das custas de execução e guia.....	NCr\$ 2,10
Total .....	NCr\$ 15,62
Em 24.03.69	

\*  
\*  
\*  
\*  
\*  
\*

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida. O QUE CUMPRA, na forma da lei.

Goiânia, 27 de março de 1969.  
Eu, *J. H. de Souza*,  
Secretaria, datilografei e subscrevi. *Paulo Fleury*,  
Juiz do Trabalho - Presidente

Enderêço do executado: Rua 68 nº 51 - nesta



CERTIDÃO

Certifico que nesta data, notifiquei o reclamado, por todo o conteúdo do mandado de citação e penhora, expedido pela secretaria desta Junta, entregando-lhe a contra fé.

Goiania, 21-5-69

  
Of. de Justiça